



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **Concurso Público n.º 0002 / DOGAF / 2018**

### **Prestação de Serviços de Desobstrução de Esgotos nas Instalações Afectas ao Instituto Cultural, de 2019 a 2020**

#### **Programa do Concurso**

#### **1. Objecto do concurso**

O presente concurso tem por objecto a adjudicação da prestação de serviços de desobstrução de esgotos nos locais de trabalho e armazéns, Conservatório de Macau, bibliotecas públicas e instalações de exposições e espectáculos do Instituto Cultural, de 2019 a 2010.

#### **2. Regime do concurso**

O presente concurso rege-se pelo disposto no programa de concurso e no caderno de encargos, sendo subsidiariamente aplicável a legislação em vigor em Macau em tudo o que não estiver especificamente regulado, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

#### **3. Habilitação dos concorrentes**

Os concorrentes devem ser entidades inscritas na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau, para a prestação de serviços a que se refere o presente concurso.

#### **4. Preço base e caução provisória**

4.1 Preço base: não definido.

4.2 Para assegurar o exacto e pontual cumprimento das obrigações que assumem com a entrega da proposta, os concorrentes deverão, até ao termo do prazo para entrega das mesmas, prestar caução provisória no montante de MOP 43,200.00 (quarenta e três mil e duzentas patacas).

4.3 A caução provisória pode ser prestada mediante depósito em numerário ou através de garantia bancária nos termos legais.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 4.4 Caso a caução provisória seja prestada mediante depósito em numerário, o concorrente deve, antes de proceder ao depósito bancário, requerer junto do IC a emissão da Guia de Depósito M/11 da Direcção dos Serviços de Finanças.
- 4.5 Caso a caução provisória seja prestada através de garantia bancária, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, e ser emitida por estabelecimento bancário legalmente autorizado a exercer actividade na RAEM.
- 4.6 Os concorrentes aos quais não for adjudicada a prestação de serviços em epígrafe, decorrido que esteja o prazo de validade das propostas, e os concorrentes cujas propostas não tenham sido admitidas, têm direito de requerer a restituição da caução provisória prestada.

## 5. Esclarecimentos

- 5.1 Os concorrentes que necessitem de qualquer esclarecimento ou informação relativos ao presente concurso devem contactar o Instituto Cultural através de correio postal ou electrónico, para o endereço postal: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, ou electrónico: [webmaster@icm.gov.mo](mailto:webmaster@icm.gov.mo).
- 5.2 Caso existam dúvidas sobre o procedimento de entrega das propostas, os interessados podem contactar o Instituto Cultural através do telefone n.º 2836 6866, dentro do horário de expediente.

## 6. Tipo da prestação de serviços e forma da proposta

- 6.1 A prestação de serviços quanto ao modo de retribuição é por preço global.
- 6.2 Todos os documentos mencionados no ponto 8 do presente programa de concurso têm de ser redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sem quaisquer rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de impressora, quando as propostas forem dactilografadas, ou com a mesma caligrafia e tinta, se forem manuscritas, sendo proibida a utilização de lápis.
- 6.3 As declarações referidas no ponto 8, a proposta de preço e a lista de preços unitários devem ser assinadas pelo concorrente ou seu representante legal, com as assinaturas notarialmente reconhecidas e, quando necessário, na qualidade, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e/ou confirmadas com o carimbo da empresa.
- 6.4 Sempre que os documentos sejam assinados por procurador, deve ser junta procuração reconhecida, que lhe confira poderes para o efeito.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

6.5 O concorrente deverá manifestar na proposta a sua vontade relativamente à celebração de contrato com a indicação das respectivas condições.

## 7. Apresentação da proposta

7.1. As propostas devem ser enviadas por carta registada com aviso de recepção, ou entregues directamente no balcão de atendimento do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, até às 17:45 horas, do dia 27 de Novembro de 2018.

7.2. Se o envio das propostas for feito por correio, o concorrente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar depois de esgotado o prazo.

7.3. No caso do prazo de entrega das propostas coincidir com o içar de sinal de tufão ou outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, o prazo de entrega será adiado por um dia útil, mantendo-se a hora indicada.

## 8. Documentos que constituem e instruem a proposta

**As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:**

### 8.1 Documentos

8.1.1 Declaração, na qual o concorrente deve indicar o seu nome, estado civil e domicílio, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ou, no caso de ser uma sociedade, a denominação social, a sede, as sucursais que interessem à execução do contrato, a identificação dos titulares do órgão de administração da sociedade e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, o registo comercial de constituição e das alterações do pacto social, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III.

No caso de uma sociedade associada, a declaração deve indicar também os seus estatutos, membros e o respectivo representante legal.

8.1.2 Original ou pública-forma da certidão do registo comercial da empresa concorrente e respectivas alterações, caso as haja, emitida nos três meses anteriores à data da sua apresentação.

8.1.3 Cópia do documento de identificação do concorrente ou do seu representante legal.

8.1.4 Original ou pública-forma do documento comprovativo da prestação da caução provisória - Garantia Bancária, emitida por instituição bancária da RAEM (Anexo I), ou cópia da Guia de Depósito M/11 emitida pela Direcção



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

dos Serviços de Finanças, sendo que, no caso de Garantia Bancária, o prazo de validade não pode ser inferior ao prazo de validade da proposta.

- 8.1.5 Original ou pública-forma de certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos três meses anteriores à data da apresentação, de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos.
- 8.1.6 Original ou pública-forma de documento comprovativo do pagamento ou isenção do pagamento da Contribuição Industrial do ano mais recente.
- 8.1.7 Declaração do concorrente ou seu representante legal, pela qual se compromete a empregar mão-de-obra residente de Macau, ou trabalhadores não-residentes mas devidamente autorizados a trabalhar na respectiva empresa, caso a prestação de serviços objecto do presente concurso lhe venha a ser adjudicada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.
- 8.1.8 Declaração do concorrente ou seu representante legal, pela qual se compromete a prestar caução definitiva, caso a prestação de serviços lhe venha a ser adjudicada, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V.

## **8.2 Proposta de preço**

- 8.2.1 Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VI, deve ser assinada pelo concorrente ou seu representante legal, com as assinaturas notarialmente reconhecidas e, quando necessário, na qualidade.
- 8.2.2 Lista de Preços Unitários, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, na qual deve discriminar-se, por local, o preço mensal, o preço total (24 meses) e o total para os locais indicados.
- 8.2.3 Breve apresentação do concorrente e lista de serviços de desobstrução de esgotos prestados pelo concorrente, nos últimos três anos, em instalações e serviços públicos de Macau, na qual deve discriminar-se, o ano de execução, a designação do trabalho, o cliente e o local, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo VIII.
- 8.2.4 Os preços da proposta devem ser apresentados em patacas e o preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso.
- 8.2.5 Os preços unitários indicados não podem ser alterados após a submissão das propostas, sendo os valores indicados garantidos pelos respectivos concorrentes.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

8.2.6 O preço global da proposta é considerado definitivo, não podendo ser alterado após a adjudicação.

## 9. Modo de apresentação das propostas

- 9.1 Os documentos referidos no ponto 8.1 do presente programa de concurso devem ser encerrados num envelope opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a identificação do concorrente, a designação do concurso, o nome da entidade promotora do concurso e a palavra “Documentos”.
- 9.2 Os documentos referidos no ponto 8.2 do presente programa de concurso devem ser encerrados num outro envelope, opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a identificação do concorrente, a designação do concurso, o nome da entidade promotora do concurso e as palavras “Proposta de Preço”.
- 9.3 Os dois envelopes acima mencionados devem ser encerrados num terceiro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual devem constar a identificação do concorrente, a designação do concurso - “Prestação de Serviços de Desobstrução de Esgotos nas Instalações Afectas ao Instituto Cultural, de 2019 a 2020” - o nome da entidade promotora do concurso e as palavras “Envelope Exterior”.

## 10. Prazo de validade das propostas

As propostas são válidas pelo prazo de noventa dias, a contar do dia da respectiva abertura, prorrogável nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

## 11. Exclusão de propostas

11.1 As propostas são excluídas nas seguintes situações:

- 11.1.1 O conteúdo da proposta esteja em conflito com os termos do programa de concurso ou do caderno de encargos;
- 11.1.2 Falta da habilitação exigida no ponto 3. do presente programa de concurso;
- 11.1.3 Falta de prestação da caução provisória no prazo fixado para a apresentação de propostas;
- 11.1.4 Entrega das propostas depois do termo do prazo fixado no anúncio do concurso;
- 11.1.5 Falta ou irregularidade de algum dos documentos referidos no ponto 8.2 do programa de concurso ou apresentação dos mesmos em desconformidade com o exigido.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

11.1.6 Não cumprimento das estipulações do caderno de encargos;

11.1.7 Não cumprimento do disposto nos pontos 6.2 e 9. do presente programa de concurso.

**11.2 As propostas são condicionalmente admitidas no caso de faltar algum dos documentos referidos no ponto 8.1 do presente programa de concurso, da procuração a que se refere o ponto 6.4 ou de reconhecimento notarial de alguma assinatura, devendo o concorrente sanar as irregularidades no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de exclusão.**

## **12. Sessão do acto público de abertura das propostas**

12.1 A sessão do acto público de abertura das propostas terá lugar no dia 28 de Novembro de 2018, pelas 10:00 horas, no Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau.

12.2 No caso do acto público coincidir com o içar de sinal de tufão ou outras razões de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos, o acto público realizar-se-á no dia útil seguinte, mantendo-se a hora indicada.

12.3 A sessão do acto público de abertura das propostas decorre perante os membros da comissão constituída para o efeito pela entidade promotora do concurso, a qual procederá à abertura das propostas e à verificação da existência e preenchimento de requisitos dos documentos exigidos nos pontos 8. e 9. do programa de concurso.

12.4 Na sessão do acto público, proceder-se-á à deliberação sobre as propostas que devem ser admitidas, por satisfazerem todos os requisitos, as que devem ser admitidas condicionalmente, por ter sido autorizada a sanção das suas irregularidades, e as que devem ser excluídas.

12.5 Os concorrentes ou os seus representantes podem assistir ao acto de abertura das propostas, podendo levantar objecções sobre as deliberações da comissão de acordo com o disposto nos artigos 25.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

12.6 Os concorrentes ou seus representantes, deverão apresentar os documentos comprovativos dos poderes de representação, para que a Comissão os possa verificar.

## **13. Informações complementares**



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

13.1 A entidade promotora do concurso pode exigir aos concorrentes a prestação de esclarecimentos ou informações complementares relativos às propostas apresentadas.

13.2 Os esclarecimentos ou informações prestados não podem modificar o conteúdo das propostas apresentadas.

#### **14. Critérios de adjudicação**

14.1 Preço (80%).

14.2 Número deste tipo de serviços prestados pelo concorrente, nos últimos três anos, em instalações e serviços públicos de Macau (20%).

#### **15. Adjudicação e reserva do direito de não adjudicação**

15.1 A entidade adjudicante procede à adjudicação com base nas informações constantes das propostas apresentadas, aplicando-se os critérios de apreciação fixado no presente programa de concurso.

15.2 Em caso de igualdade na pontuação, dar-se-á preferência à proposta de preço mais baixo.

15.3 Se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, ou caso as propostas apresentadas não correspondam às exigências, pela qualidade inferior dos serviços propostos, ou por qualquer outra razão, a entidade adjudicante pode decidir não adjudicar a prestação de serviços.

15.4 A entidade adjudicante pode não proceder à adjudicação, se os preços propostos pelos concorrentes, mesmo pela proposta mais vantajosa, forem superiores aos valores de despesa estimados inicialmente.

15.5 Caso a dotação orçamental prevista não seja satisfeita, a entidade adjudicante pode adjudicar a prestação de serviços apenas em parte, não proceder à adjudicação, ou decidir anular o concurso.

15.6 A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar a prestação de serviços, se assim convier ao interesse público.

#### **16. Caução definitiva**

16.1 O adjudicatário, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, deve prestar caução definitiva de valor correspondente a quatro por cento (4%) do preço global da adjudicação.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 16.2 O adjudicatário terá que prestar a caução definitiva, no prazo de oito dias, a contar da notificação da adjudicação e sempre antes da celebração do contrato.
- 16.3 A caução definitiva pode ser prestada pela forma prescrita para a caução provisória.
- 16.4 Salvo em casos de força maior, devidamente reconhecidos, a recusa de assinatura do contrato por parte do adjudicatário determina a perda da caução definitiva a favor do Governo da RAEM e a adjudicação poderá ser considerada sem efeito.
- 16.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada.
- 16.6 Quando expirar o prazo de execução do contrato, e se o adjudicatário tiver cumprido efectivamente todas as obrigações e tarefas estabelecidas no mesmo, poderá fazer um requerimento, por escrito, ao IC, no prazo de trinta dias, para solicitar a restituição ou a liberação da caução definitiva prestada.
- 16.7 A prestação da caução definitiva não confere direito a juros e o adjudicatário deverá suportar todos os custos e impostos devidos e decorrentes da sua constituição ou cancelamento.

## 17. Minuta do Contrato

- 17.1 A minuta do contrato será remetida, antes da adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de cinco dias a contar da data da sua recepção.
- 17.2 Caso não haja reclamações durante o período referido no ponto anterior, a minuta considera-se tacitamente aceite.
- 17.3 Após prestação de caução definitiva pelo adjudicatário, o IC notifica-o do local e da data em que deve comparecer para a assinatura do contrato.
- 17.4 Todas as despesas decorrentes do procedimento de celebração do contrato serão suportadas pelo adjudicatário.
- 17.5 No caso de o adjudicatário não comparecer na data, hora e local definidos para a assinatura do contrato, e não tendo apresentado, no prazo de três dias úteis, motivos que comprovem que tal aconteceu contra a sua vontade, perderá a caução definitiva prestada e a adjudicação caducará imediatamente.

## 18. Reclamações

Quaisquer reclamações relativas ao presente concurso, ou à adjudicação, deverão ser apresentadas ao autor do acto.





澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **19. Litígios e legislação aplicável**

- 19.1 Os litígios que surjam durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação da RAEM, sendo competente o foro de Macau.
- 19.2 Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de concurso e no caderno de encargos, serão regidas pelas leis aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

## **20. Imposto de selo e outros encargos**

- 20.1 O adjudicatário obriga-se a selar os documentos apresentados a concurso com selos da respectiva taxa legal, no prazo de oito dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação.
- 20.2 São por conta do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as da prestação das cauções.
- 20.3 As despesas inerentes à celebração do contrato e outros encargos, nos termos do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, são da responsabilidade do adjudicatário.